

SJDHDS – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

Coordenação de Benefícios Sócioassistenciais

Benefícios Socioassistenciais integram a **Política de Assistência Social** e se configuram como direito do cidadão e dever do Estado.

São prestados de forma articulada às seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, por meio da inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos Serviços Socioassistenciais e de outras Políticas Setoriais, ampliando a Proteção Social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e risco social.

Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e os Benefícios Eventuais.

O acesso aos Benefícios Assistenciais é um direito do cidadão e deve ser concedido primando-se pelo respeito à dignidade dos indivíduos que deles necessitem. Todo o recurso financeiro do BPC provém do orçamento da Seguridade Social, sendo administrado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

O cofinanciamento dos benefícios eventuais são de competência dos estados e municípios, sendo a prestação de responsabilidade dos municípios.

Contatos

katiarocha@sjdhds.ba.gov.br

(71) 3115-3284

Benefício de Prestação Continuada – BPC

O Benefício de Prestação Continuada garante a transferência mensal de (um) salário mínimo vigente ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família.

Como requerer o BPC

O cidadão poderá procurar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou a Secretaria Municipal de Assistência Social ou o órgão responsável pela Política de Assistência Social de seu município para receber as informações sobre o BPC e os apoios necessários para requerê-lo.

A Agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é o órgão responsável pelo recebimento do requerimento e pelo reconhecimento do direito ao BPC.

Para requerer o BPC, o idoso ou a pessoa com deficiência deve agendar o atendimento na Agência da Previdência Social, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mais próxima de sua residência, preencher o formulário de solicitação, apresentar a declaração de renda dos membros da família, comprovar residência e apresentar documentos de identificação pessoal e da família.

O agendamento do atendimento pode ser feito por meio do telefone 135 da Central de Atendimento da Previdência Social (ligação gratuita) ou pela internet, através do site www.previdenciasocial.gov.br.

No caso de pessoas com deficiência, será realizada uma avaliação da deficiência e do grau de impedimento, composta por avaliação médica e avaliação social, realizadas por médicos peritos e assistentes sociais do INSS. Esta avaliação será agendada pelo INSS.

Se for comprovada a impossibilidade de deslocamento do beneficiário até o local da realização da avaliação médica e da avaliação social, esta será realizada em seu domicílio ou no local em que o beneficiário esteja internado.

Benefícios Eventuais

Os **Benefícios Eventuais** caracterizam-se por seu caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos. Previstos no Art. 22 da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº. 12.435, de 6 de julho de 2011.

A oferta de Benefícios Eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos Serviços Socioassistenciais e do acompanhamento sócio familiar no âmbito da Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE.

Os Benefícios Eventuais configuram-se como elemento potencializador da proteção básica na oferta dos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo, dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de

indivíduos e familiares. O Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS trata dessa articulação entre a prestação dos Benefícios Eventuais e os Serviços Socioassistenciais.

A Bahia é um dos dois entes da federação que têm regulamentada a Lei de Benefícios Eventuais. Dentre os 417 municípios do Estado, 315 municípios estão com Leis regulamentadas, sendo destinado em âmbito estadual R\$ 1.093.100.40 para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais.

As provisões relativas a benefícios diretamente vinculados aos campos da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social. A prestação dos Benefícios Eventuais deve ser articulada com as proteções de outras políticas sociais, de modo a ampliar a proteção social aos indivíduos e às famílias.

Com a aprovação da Resolução nº. 39 pelo CNAS, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação às políticas de Saúde e de Educação, temos afirmado no seu Art. 1º que não são provisões da Assistência Social os itens referentes à órteses e próteses, cadeiras de roda, muletas, óculos, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas com necessidade de uso a outros itens inerentes à área de saúde.

Como requerer Benefícios Eventuais

O cidadão poderá procurar o Centro de Referência de Assistência Social – [**CRAS**](#) mais próximo do seu domicílio para requerer o benefício.